



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
LEI Nº 2.171/2017

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FISCAL (PMEF) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 056/2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF**, em consonância com o Programa Nacional de Educação Fiscal (PNEF) e o Programa Estadual de Educação Fiscal (PEF/RS), e seguindo as diretrizes do Programa de Integração Tributária (PIT).

Parágrafo Único. O PMEF é instituído com o objetivo de promover e institucionalizar a Educação Fiscal como instrumento para a conquista da cidadania, a ser efetivado no âmbito do Município de Imigrante.

Art. 2º. Considera-se **Educação Fiscal**, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes, voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da co-responsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Parágrafo Único. O tema “Educação Fiscal” terá como eixos:

- I – a Educação Fiscal no contexto social;
- II – a relação Estado-Sociedade;
- III – a Função Social dos tributos; e,
- IV – a Gestão Democrática dos Recursos Públicos.

Art. 3º. Dos objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

- I – conscientizar os cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos;
- II – levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos;
- III – criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo Poder Público;
- IV – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- V – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão;
- VI – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VII – contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado democrático;

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.171/2017

Fl. 02

- VIII** – aumentar a eficiência e transparência das receitas e despesas públicas;
IX – propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional; e,
X – valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 4º. O PMEF será desenvolvido:

I – pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:

- a) na articulação geral do programa;
- b) na estruturação, regulamentação e custeio;
- c) na orientação técnica relacionada a tributos, competências de arrecadar, despesas públicas, levantamento e controles estatísticos;
- d) no desenvolvimento da população em geral;
- e) na mobilização dos servidores públicos municipais;
- f) no envolvimento dos Conselhos Municipais constituídos; e,
- g) na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município, em conjunto com as demais Secretarias Municipais.

II – Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo:

- a) junto aos professores e alunos da rede de ensino pública do município;

III – Pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico:

- a) na conscientização e envolvimento dos produtores primários do município;
- b) na mobilização dos comerciantes, industriais e prestadores de serviço do município.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar que as Escolas da Rede Municipal implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à Educação Fiscal com o acompanhamento do Grupo de Educação Fiscal – GEFI.

§ 2º - A atuação das Secretarias Municipais relacionadas neste artigo, serão em ações conjuntas, com participação complementar dos demais órgãos da estrutura administrativa do Município.

Art. 5º. As ações do PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com:

- I** – a União e o Estado;
- II** – organizações públicas; e,
- III** – entidades e instituições privadas.

Art. 6º. Fica criado o **Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFI**, constituído por:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração, Planejamento e Finanças;

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Lei nº 2.171/2017

Fl. 03

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico; e,

IV – 01 (um) representante por escola pública municipal.

Parágrafo Único. Os membros que comporão o GEFI serão indicados pelo respectivo secretário do órgão a que representam e nomeados por Portaria pelo Prefeito.

Art. 7º. Compete ao GEFI:

I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do Programa no Município;

II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;

III – buscar fontes de recursos para implementar e executar o programa no Município;

IV – buscar apoio de outras Secretarias Municipais e de outras organizações visando à implementação do PMEF;

V – implementar as ações decorrentes de suas decisões;

VI – manter projetos de integração municipal entre os participantes do Programa;

VII – estimular a implantação do programa no âmbito do Município, subsidiado tecnicamente pelo Programa Estadual de Educação Fiscal e, ou, Programa Nacional (PNAF);

VIII – elaborar e produzir material de divulgação e orientação;

IX – documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação; e,

X – estimular as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas semelhantes a nível estadual e federal.

Art. 8º. As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo GEFI e pela Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo Único. As demais ações e atividades do PMEF serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFI.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. A mobilização dos Servidores Públicos Municipais de que trata o Art. 4º, Inciso I, e, compreende, entre outras, a adoção de vestimenta a ser adquirida e usada em horário de expediente, na forma de regras a serem instituídas.

Art. 10. São atribuições do Coordenador Geral do Programa Municipal de Educação Fiscal:

I – efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do programa;

II – analisar, sugerir ajustes e elaborar projetos de lei, decretos, resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do programa;

III – gestionar pela adesão do Município a programas da União, Estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao programa;

Segue ...

